

## **RESOLUÇÃO Nº 61/97-COPLAD**

*Estabelece o Regimento do Conselho de Planejamento e Administração da Universidade Federal do Paraná.*

O **CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições,

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º O Conselho de Planejamento e Administração, instituído na forma do artigo 17 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná, será regido pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º O Conselho de Planejamento e Administração, órgão superior deliberativo, normativo e consultivo da Universidade, responsável pela formulação de políticas nas áreas administrativa, de recursos humanos e financeira, será integrado pelos seguintes membros:

- I- Reitor, seu presidente;
- II- Vice-Reitor, seu vice-presidente;
- III- Diretores de Setor;
- IV- Dois representantes de cada classe docente da carreira de magistério superior e dois representantes do magistério de segundo grau da Universidade Federal do Paraná, eleitos na forma regimental, permitida uma recondução;<sup>1</sup>
- V- quatro representantes do corpo discente com mandato anual, permitida uma recondução, observado o disposto no art. 64 do Estatuto;
- VI- três representantes dos servidores técnico-administrativos com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;
- VII- dois representantes da comunidade, com mandato anual, escolhidos pelo Conselho Universitário dentre os indicados pelas entidades que representam, garantidas as representações das classes empresarial e trabalhista.

§ 1º O ex-Reitor que, no último período, tenha exercido pelo menos metade de seu mandato, os Pró-Reitores de Administração, de Planejamento, Orçamento e Finanças e de Recursos Humanos, os Diretores do Hospital de Clínicas e da Escola Técnica participam do Conselho de Planejamento e Administração com direito a voz.

§ 2º Os representantes mencionados nos incisos IV, V, VI e VII terão suplentes escolhidos da mesma forma que os titulares.

§ 3º Os suplentes serão os substitutos efetivos dos membros titulares e será procedida nova eleição para titular ou suplente somente nos casos de falecimento, impedimento ou vacância.

Art. 3º O Conselho de Planejamento e Administração deliberará em nível de Conselho Pleno e de Câmaras.

---

<sup>1</sup> Redação original mantida pela Res. 44/08-COUN de 17/04/08, publicada em 23/04/08.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 4º Cabe privativamente ao Conselho Pleno:

- I- Discutir e propor políticas nas áreas administrativa, de planejamento, patrimonial, financeira e de recursos humanos, ressalvadas as competências do CEPE;
- II- Elaborar seu Regimento;
- III- Integrar o Conselho Universitário, nos termos do artigo 22 do Estatuto da UFPR;
- IV- Fixar normas gerais complementares às do Estatuto e do Regimento Geral em matéria que lhe for afeta, ressalvando a competência do COUN;
- V- Aprovar o regimento da Reitoria, dos Setores e dos Órgãos Suplementares;
- VI- Deliberar sobre propostas de criação, modificação e extinção de órgãos administrativos;
- VII- Julgar os recursos, em matéria de sua competência, bem como os de decisões das Câmaras;
- VIII- Homologar o resultado das eleições para a composição do Conselho de Curadores;
- IX- Deliberar sobre medidas preventivas e corretivas de atos que envolvem indisciplina coletiva no âmbito da Universidade;
- X- Aprovar, acompanhar e avaliar o plano anual e plurianual da Universidade, no âmbito de sua competência;
- XI- Aprovar, acompanhar e avaliar a proposta orçamentária global e o orçamento da Universidade, ressalvadas as competências do Conselho de Curadores;
- XII- Homologar a Prestação de Contas do Exercício previamente aprovada pelo Conselho de Curadores;
- XIII- Aprovar taxas, contribuições e emolumentos cobrados pela Universidade;
- XIV- Aprovar quadros de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XV- Aprovar alienação de bens móveis e imóveis da Universidade;
- XVI- Resolver os casos omissos neste Regimento;
- XVII- Homologar os resultados das eleições de representantes docentes e técnico-administrativos;
- XVIII- Emitir pareceres e fixar normas em matéria de suas atribuições desde que solicitadas pelo Reitor ou seu representante legal.

Parágrafo Único – Das decisões do Conselho de Planejamento e Administração caberá recurso ao Conselho Universitário, nos termos do inciso III, do artigo 28 do Regimento Geral, cabendo ao Presidente atribuir aos recursos o efeito suspensivo sempre que for de interesse acadêmico.

Art. 5º São atribuições das Câmaras:

- I- Aprovar a aceitação de legados, donativos e heranças sob condição de encargo;
- II- Deliberar previamente sobre Convênios, Acordos, Ajustes e Contratos a serem firmados pela Administração com órgãos do Poder Público ou entidades de caráter privado que envolvam pagamentos superiores a um valor estipulado pelo próprio Conselho;

## CAPÍTULO III DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 6º O Conselho de Planejamento e Administração, será presidido pelo Reitor nas reuniões do Conselho Pleno e nas reuniões de Câmara, pelo Presidente da mesma.

§ 1º Na falta ou impedimento do Reitor, presidirá a sessão do Conselho Pleno o Vice-Reitor e, na falta deste, o membro mais antigo do Conselho no magistério da Universidade, ou em igualdade de condições o mais idoso.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente de Câmara serão eleitos entre os membros titulares, por seus pares, para um mandato de um ano, na última reunião de Câmara do ano.

§ 3º Na falta ou impedimento do Presidente de Câmara, presidirá a sessão, o Vice-Presidente de Câmara.

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Pleno, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:

- I- Presidir os trabalhos do Conselho;
- II- Dirigir as discussões concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- III- Convocar as sessões extraordinárias;
- IV- Distribuir, por intermédio da SOC, trabalhos e processos aos Presidentes das Câmaras;
- V- Designar relatores quando houver processos remetidos pelas Câmaras, para deliberação do Conselho Pleno;
- VI- Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VII- Exercer no Conselho Pleno o direito de voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade;
- VIII- Comunicar aos demais Conselhos e às unidades universitárias, segundo for o caso, as deliberações deste Conselho, encaminhando-lhes as resoluções que reclamem ulteriores providências.

Art. 8º Compete aos Presidentes de Câmara:

- I- Presidir os trabalhos das Câmaras;
- II- Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- III- Receber e distribuir os processos aos conselheiros;
- IV- Cumprir e fazer cumprir as decisões da Câmara;
- V- Apresentar nas reuniões do Conselho Pleno relatório sucinto das decisões da Câmara.

#### CAPÍTULO IV DAS SESSÕES E CONVOCAÇÕES

Art. 9º As sessões ordinárias e extraordinárias serão reservadas aos seus membros.

Art. 10. O Conselho Pleno reunir-se-á ordinariamente, em datas previamente estabelecidas no calendário aprovado pela plenária, na primeira reunião do ano, ou extraordinariamente, dentro de suas necessidades.

§ 1º Se o Presidente não proceder a convocação, esta poderá ser feita pela metade dos membros efetivos do Conselho.

§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas com finalidade expressa.

§ 3º A juízo da plenária, poderão participar da sessão pessoas cujos depoimentos possam esclarecer assuntos de qualquer natureza, não podendo tais pessoas, tomar parte em debates e nem presenciar as discussões.

§ 4º As pessoas que tenham interposto recurso administrativo, na forma do Regimento Geral da Universidade, poderão comparecer ao julgamento do mesmo, por si ou por seus defensores regularmente constituídos, nas seguintes condições:

- a) comunicarão o comparecimento ao Presidente, por escrito, até 12 horas do dia útil que anteceder a reunião;
- b) farão sustentação oral da defesa da tese, em termos respeitosos, pelo prazo improrrogável de 10 minutos, não podendo ser aparteados;
- c) poderão permanecer até o final do julgamento do recurso, apenas, sem que possam ser interrogados ou solicitados a prestar esclarecimentos.

§ 5º A convite do Presidente, poderão comparecer pessoas a serem homenageadas pelo Conselho.

Art. 11. As convocações serão transmitidas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência pela Secretaria dos Órgãos Colegiados e assinadas pelo Secretário Geral.

§ 1º As convocações conterão além da ata da sessão anterior, a pauta da reunião, com as respectivas ementas e voto do relator.

§ 2º Em caso de urgência, o prazo da convocação poderá ser reduzido, justificando-se o motivo.

§ 3º Os processos a serem relatados deverão ser encaminhadas à SOC com, no mínimo, 7 dias de antecedência, contendo o parecer e o voto do relator, para a elaboração da pauta.

Art. 12. O comparecimento às sessões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade.

Parágrafo único – A justificativa de faltas dos conselheiros deverá ser feita junto à Secretaria do Conselho ou na sessão, por qualquer conselheiro, na parte das comunicações.

Art. 13. O conselheiro que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho Pleno e da Câmara a qual pertence, receberá pena de advertência.

## CAPÍTULO V DOS TRABALHOS DO CONSELHO

Art. 14. As sessões do Conselho Pleno serão abertas com a presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 15. Verificado o número legal de membros, o Presidente abrirá a sessão, submetendo à apreciação da plenária a ata da reunião anterior, a qual, em não havendo manifestação contrária, será considerada aprovada e subscrita pelo Presidente, pelos conselheiros presentes e pelo Secretário.

§ 1º Na seqüência o Presidente abrirá a parte do expediente reservada às comunicações, momento em que, além de assuntos gerais, serão registradas as justificativas de ausência e analisados os pedidos de alteração de pauta.

§ 2º Terminadas as comunicações, o Presidente dará início à Ordem do Dia, com a análise dos processos.

§ 3º O Presidente nominará os relatores, que lerão os seus pareceres, os quais em seguida serão colocados em discussão, obedecida a ordem de inscrição.

§ 4º Qualquer conselheiro poderá requerer o adiamento da discussão pedindo vista do processo, ficando obrigado a apresentar o seu voto até a segunda sessão plenária seguinte, salvo prorrogação concedida pela maioria dos membros presentes.

§ 5º O regime de urgência a qualquer processo deverá ser requerido antes de seu relatório e impedirá a concessão de vista, a não ser para o exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria sessão.

§ 6º A qualquer momento poderão ser levantadas questões de ordem.

§ 7º Encerrada a discussão, ninguém mais poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação ou para declaração de voto.

Art. 16. Iniciado o processo de votação, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) a votação será secreta, nos casos expressos em lei ou no Estatuto;
- b) nos demais casos a votação será aberta, constando em Ata o número de votos contra e a favor;
- c) qualquer conselheiro poderá fazer consignar seu voto em Ata;
- d) é vedada a abstenção, não podendo nenhum conselheiro desimpedido recusar-se a votar;
- e) o Presidente votará como conselheiro nos termos do inciso VII do artigo 7º deste Regimento; e
- f) independem de discussão os votos de congratulações e de pesar.

Art. 17. As deliberações serão tomadas por maioria dos conselheiros presentes, ressalvados os casos em que, nos termos regimentais ou legais, seja exigido o mínimo de dois terços (2/3).

Art. 18. Concluída a Ordem do Dia o Presidente deixará livre a palavra para manifestações finais.

Art. 19. Do que se passar na reunião o Secretário lavrará ata, fazendo dela constar:

- a) natureza da sessão, data, hora, local, nome do Presidente;
- b) nomes dos conselheiros presentes e a justificativa dos faltantes;
- c) a discussão havida sobre a ata da sessão anterior e a respectiva votação;
- d) o expediente;
- e) a descrição da Ordem do Dia, com o número dos processos, nome dos relatores, discussões e a respectiva votação;
- f) as comunicações finais com o registro dos assuntos que forem solicitados.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, mediante consulta à plenária, poderá o Presidente, antes do encerramento da sessão, mandar lavrar a ata, submetendo-a, logo em seguida, à aprovação do Conselho.

Art. 20. Além de aprovação, autorização, homologação, despachos de Secretaria, as decisões do plenário do Conselho de Planejamento e Administração terão forma de Resoluções baixadas pelo Presidente.

## CAPÍTULO VI DAS CÂMARAS

Art. 21. As Câmaras do Conselho, serão divididas considerando-se os princípios da diversidade, da legitimidade em número de três e constituídas pelos seguintes membros:<sup>2</sup>

“1ª Câmara

Conselheiro Representante do Setor de Ciências da Saúde;  
Conselheiro Representante do Setor de Ciências Exatas;  
Conselheiro Representante do Setor de Ciências Jurídicas;  
Conselheiro Representante do Setor Litoral;  
Conselheiro Representante da classe dos Professores Titulares;  
Conselheiro Representante da classe dos Professores Adjuntos;  
Conselheiro Representante da classe dos Professores Auxiliares;  
Conselheiro Representante da classe dos Professores do Magistério do 2º Grau;  
Conselheiro Representante dos Servidores Técnico-Administrativos;  
Conselheiro Representante do Corpo Discente;  
Conselheiro Representante da Comunidade”

“2ª Câmara

Conselheiro Representante do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes;  
Conselheiro Representante do Setor de Ciências Sociais Aplicadas;  
Conselheiro Representante do Setor de Tecnologia;  
Conselheiro Representante da Escola Técnica da UFPR;  
Conselheiro Representante da classe dos Professores Titulares;  
Conselheiro Representante da classe dos Professores Associados;  
Conselheiro Representante da classe dos Professores Assistentes;  
Conselheiro Representante da classe dos Professores Auxiliares;  
Conselheiro Representante dos Servidores Técnico-Administrativos;  
Conselheiro Representante do Corpo Discente;  
Conselheiro Representante da Comunidade”

“3ª Câmara

Conselheiro Representante do Setor de Ciências Agrárias;  
Conselheiro Representante do Setor de Ciências Biológicas;  
Conselheiro Representante do Setor de Ciências da Terra;  
Conselheiro Representante do Setor de Educação;  
Conselheiro Representante da classe dos Professores Adjuntos;  
Conselheiro Representante da classe dos Professores Associado;  
Conselheiro Representante da classe dos Professores Assistentes;  
Conselheiro Representante da classe dos Professores do Magistério do 2º Grau;  
Conselheiro Representante dos Servidores Técnico-Administrativos;  
Conselheiro Representante do Corpo Discente; e  
Conselheiro Representante do Corpo Discente.”

§ 1º A cada início de ano, visando a renovação permanente, será efetuada, sob a forma de rodízio, a composição das câmaras.

§ 2º É facultado a qualquer membro do Conselho Pleno participar das reuniões de outras câmaras com direito a voz.

---

<sup>2</sup> Alterado pela Res. 44/08-COUN de 17/04/08, publicada em 23/04/08.

Art. 22. A cada uma das Câmaras cabe, de forma subsidiária:

- a) opinar prévia e conclusivamente sobre a matéria a ser votada pelo Conselho Pleno;
- b) responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho e pelos Presidentes de outras Câmaras;
- c) tomar a iniciativa de indicações, medidas e sugestões que constituam objeto de apreciação pelo Conselho Pleno;
- d) promover e sugerir a instrução de processos e cumprir as diligências determinadas pelo Conselho Pleno; e
- e) encaminhar à Secretaria os processos já deliberados e os que porventura necessitem de informações adicionais.

## CAPÍTULO VII DOS TRABALHOS DAS CÂMARAS

Art. 23. O Presidente do Conselho, através da SOC, encaminhará os processos aos Presidentes das Câmaras, observando-se o critério de rodízio e alternância das mesmas, e estas deverão obedecer o seguinte andamento e obrigações:

- a) as câmaras funcionarão com quorum mínimo composto pela maioria absoluta de seus membros sendo as deliberações por maioria simples dos presentes;
- b) o Presidente da Câmara designará o relator, na sua ausência o Vice-Presidente o fará e na falta de ambos, caberá a atribuição ao Presidente do Conselho Pleno;
- c) o prazo concedido ao relator para o estudo de qualquer matéria é de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data em que seu Presidente distribuir o processo, prorrogáveis por igual período a critério da Câmara e ou do Conselho Pleno quando for o caso, ressalvado o disposto no artigo 28 do Regimento Geral.
- c) as Câmaras, uma vez apreciado e votado o parecer do relator, encaminharão seus pronunciamentos à Secretaria, para o devido registro e as providências necessárias;

## CAPÍTULO VIII DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 24. As deliberações do Conselho Pleno e das Câmaras tomarão a forma de resolução, parecer, instrução normativa ou indicação interpretativa, conforme o caso.

§ 1º As resoluções do Conselho Pleno serão assinadas e baixadas pelo Presidente, até dez (10) dias após a aprovação.

§ 2º As deliberações das Câmaras, deverão ter o parecer assinado pelo conselheiro relator e pela maioria de seus membros presentes que as aprovarem, caso contrário a deliberação será objeto de decisão do Conselho Pleno.

§ 3º A Secretaria do Conselho dará conhecimento das deliberações à plenária através do registro em ata.

§ 4º Qualquer conselheiro poderá recorrer das decisões das Câmaras ao Conselho Pleno.

§ 5º A Câmara poderá, se julgar conveniente, remeter os processos ou os assuntos de sua competência para exame e decisão do Conselho Pleno.

Art. 25. Todas as resoluções do Conselho serão divulgadas mensalmente no boletim oficial da Universidade.

Parágrafo Único – Sempre que julgado conveniente, junto às deliberações do Conselho, poderão ser publicadas indicações, pareceres, estudos e interpretações que fundamentem as decisões finais.

## CAPÍTULO IX DAS COMISSÕES

Art. 26. O Presidente do Conselho, ouvida a plenária, poderá instituir Comissões Especiais para o desempenho de tarefas específicas, permanentes ou temporárias, com competências, composições e meios adequados a cada caso.

§ 1º Cada Comissão terá um Presidente e um relator, eleitos por seus membros, quando não designados pelo Conselho Pleno.

§ 2º Poderão participar das Comissões elementos estranhos ao Conselho, desde que aprovada pela maioria dos membros da plenária.

§ 3º Os serviços administrativos ficarão a cargo da Secretaria do Conselho.

§ 4º As atividades das comissões serão objeto de relatório circunstanciado para encaminhamento ao Conselho Pleno.

## CAPÍTULO X DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 27. O Conselho de Planejamento e Administração terá uma Secretaria que funcionará junto à Secretaria dos Órgãos Colegiados, sob a chefia do Secretário Geral.

§ 1º A Secretaria manterá serviços de documentação, biblioteca e arquivo, além dos serviços de administração que darão suporte aos trabalhos do Conselho.

§ 2º As Câmaras contarão com infra-estrutura e apoio logístico para desenvolvimento dos seus trabalhos.

Art. 28. Compete ao Secretário Geral, em relação ao Conselho de Planejamento e Administração:

- a) designar os servidores da Secretaria para os encargos próprios ao seu perfeito funcionamento;
- b) superintender os trabalhos da Secretaria;
- c) organizar a pauta e a Ordem do Dia para as sessões do Conselho Pleno;
- d) organizar a pauta das sessões de Câmara e divulgá-la com antecedência mínima de 02 dias úteis a todos os demais conselheiros;
- e) transmitir aos membros do Conselho os avisos e notificações;
- f) lavrar as atas das sessões do Conselho Pleno e das Câmaras;
- g) registrar e divulgar as resoluções do Conselho Pleno e das Câmaras;
- h) encaminhar às Câmaras e Comissões os expedientes que devam ser submetidos à sua apreciação e/ou deliberação;
- i) efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações solicitados pelos conselheiros;
- j) dar prosseguimento ao trâmite dos processos julgados pelo Conselho;

k) exercer as demais atribuições inerentes às suas funções.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O Reitor poderá vetar as deliberações do Conselho de Planejamento e Administração, até (10) dez dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, nos termos do artigo 19 do Regimento Geral.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno, que poderá adotar, sob a forma de resolução interna, o que mais julgue necessário para o cumprimento dos fins do Conselho de Planejamento e Administração e não contrarie o Estatuto, o Regimento Geral e este Regimento.

Art. 31. O presente Regimento poderá ser reformado total ou parcialmente pelo voto favorável da maioria absoluta dos seus membros em reunião especialmente convocada para tal finalidade.

Art. 32. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Planejamento e Administração, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 28 de maio de 1997.

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA  
Presidente